



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 172/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 09 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de 09 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 23 de setembro de 2024.

Mensagem nº 133/2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 2.636.260,06 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 23/09/24
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 23/09/2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2024

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 2.636.260,06, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 2.636.260,06 (dois milhões, seiscientos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1540 - R\$ 2.636.260,06 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.1540	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.226.260,06
31.91.13.02.1540	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 400.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.01.000.12.365.019.2.158 – Desenvolvimento Atividades Ed. Infantil - Creche

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.1540	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 550.000,00
------------------	------------------------------	----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

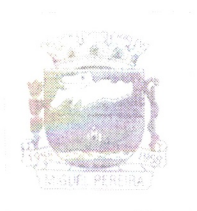
10.01.000.12.365.019.2.159 – Desenvolvimento Atividades Ed. Infantil - Pré-Escola

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.1540	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 460.000,00
------------------	------------------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, conforme demonstrado abaixo.

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2023)	R\$ 16.286.239,17
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2023)	R\$ 8.079.012,56
Total	R\$ 24.365.251,73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2024)	R\$ 16.475.242,61
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2024)	R\$ 22.011.711,65

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 16.475.242,61}{R\$ 16.286.239,17} \times 100 = 101,16 \%$$

$$\Delta = 101,16 \% - 100,00 = 1,16 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\begin{aligned} R\$ 8.079.012,56 \times 1,16 \% &= R\$ 93.716,54 \\ R\$ 8.079.012,56 + R\$ 93.716,54 &= R\$ 8.172.729,10 \end{aligned}$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2024	R\$ 22.011.711,65
B) - Arrecadação (C + D)	R\$ 24.647.971,71
C) - Do dia 1º/01 à 31/08/2024	R\$ 16.475.242,61
D) - Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2024, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita	R\$ 8.172.729,10
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 2.636.260,06
Este crédito (-)	R\$ 2.636.260,06
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.068 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1750.00.0.0.000 - Transferências de Outras Instituições Públicas
1751.00.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1751.50.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1751.50.0.1.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB
1751.50.0.1.001 - Transferências de Recursos do FUNDEB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira